LEI 6.034

De 5 de junho de 2025

PROJETO DE LEI Nº 47/2025 - L
De 22 de abril de 2025
AUTÓGRAFO Nº 6075/2025, de 15/5/2025
(De autoria do Vereador Luiz Rogério Santos de Jesus – Pode)

Institui o programa "São Roque do Futuro", voltado ao incentivo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de startups, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Institui-se, no âmbito da Estância Turística São Roque, o programa "São Roque do Futuro", voltado ao incentivo ao empreendedorismo inovador e ao desenvolvimento de *startups*, com o objetivo de reconhecer, valorizar e fomentar iniciativas de base tecnológica, criativa ou sustentável.

Art. 2º O programa objetiva promover reconhecimento público e incentivo indireto a pessoas físicas ou jurídicas que desenvolvam projetos inovadores com potencial de impacto positivo no processo econômico e social local.

Parágrafo único. São diretrizes do programa "São Roque do Futuro":

I – estímulo à cultura da inovação e do empreendedorismo no município;

II – valorização de iniciativas sustentáveis, inclusivas e tecnologicamente orientadas;

III – fortalecimento do ecossistema local de inovação, com incentivo à interação entre empreendedores, instituições de ensino e sociedade civil;

IV – promoção do protagonismo juvenil, da diversidade e da economia criativa como vetores de desenvolvimento.

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E1EB-0586-6176-8D20 e informe o código E1EB-0586-6176-8D20

Lei n.º 6.034/2025

Art. 3º Para os fins desta lei, consideram-se startups os empreendimentos caracterizados pela inovação em modelo de negócio, produto, serviço ou processo produtivo, conforme definição da Lei Complementar Federal nº 182, de 1º de julho de 2021.

Art. 4º A administração pública municipal poderá, conforme sua conveniência e disponibilidade institucional, priorizar o apoio a ações, eventos ou parcerias que estejam alinhadas às diretrizes desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 5/6/2025

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Publicada em 5 de junho de 2025, no Átrio do Paço Municipal
Aprovado na 15ª Sessão Ordinária de 13/5/2025

Assinado por 1 pessoa: MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E1EB-0586-6176-8D20 e informe o código E1EB-0586-6176-8D20

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E1EB-0586-6176-8D20

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAUJO (CPF 144.XXX.XXX-59) em 05/06/2025 13:39:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://saoroque.1doc.com.br/verificacao/E1EB-0586-6176-8D20